

QUEIMAS E QUEIMADAS	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é proibido fazer <u>Queimadas</u>. Nos restantes dias apenas é permitido fazer com autorização do município. Faça o registo na aplicação, é obrigatório.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais e urbanos.</p>					
<p>Durante todo o ano apenas é permitido fazer queima de amontoados com <u>autorização</u> ou com <u>comunicação prévia</u>. Faça o registo na aplicação, é obrigatório.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais.</p>					
<p>Registe-se na aplicação Queimas e Queimadas. Informe-se na sua câmara municipal, através do <i>Call Center</i> 808 200 520 ou para o 211 389 320.</p>	Aplicação QUEIMAS E QUEIMADAS Aceda AQUI				

MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é proibido utilizar máquinas motorizadas não dotadas dos seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg; - Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motoroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis. <p>Aplicável nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas.</p>				  6 Kg	
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é proibido realizar trabalhos com recurso a <u>motorroçadoras</u> (com exceção das que utilizam cabeças com dispositivos não metálicos, por exemplo de fio de nylon), <u>corta-matos</u> e <u>destroçadores</u>, todos os equipamentos com <u>escape sem dispositivo tapa-chamas</u>, equipamentos de corte, como <u>motosserras</u> ou <u>rebarbadoras</u>, ou a operação de <u>métodos mecânicos</u> que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem <u>faíscas</u> ou <u>calor</u>. Nos restantes dias não existem restrições ao uso de maquinaria.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas.</p>	 	 	 	 	 
<p>Exceção 1</p> <p>É permitida, entre outras, a realização de <u>operações de exploração florestal de corte e recheça</u> e a <u>instalação e manutenção das redes primária e secundária de faixas de gestão de combustível</u>, desde que autorizadas pela respetiva autoridade municipal de proteção civil, e sejam observadas as demais exigências constantes no n.º 3 do art.º 69.º do Decreto-Lei n.º 82/2021.</p> <p>Consulte a referida norma para obter informação mais completa.</p>					

MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
<p>Exceção 2</p> <p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo”, do pôr-do-sol até às 11 horas, é permitida a utilização de <u>máquinas agrícolas e florestais</u> e <u>respetivas alfaias</u>, desde que adotadas as necessárias condições de segurança, designadamente as previstas no 1.º ponto.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais.</p>				  	  

FOGUEIRAS E OUTRAS FORMAS DE FOGO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é proibido fazer realizar <u>fogueira para recreio, lazer</u> ou no âmbito de festas populares. Nos restantes dias não existem restrições.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais.</p>					
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é proibido utilizar <u>fogareiros e grelhadores</u> salvo se usados nos locais devidamente identificados para o efeito. Nos restantes dias não existem restrições.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais.</p>					
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é proibido utilizar <u>equipamentos florestais de recreio</u> quando inseridos em APPS*. Nos restantes dias não existem restrições.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais.</p> <p>*As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em www.agif.pt.</p>					
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é proibido fumar ou fazer qualquer tipo de lume. Nos restantes dias não existem restrições.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.</p>					
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é proibido <u>fumigar</u> ou <u>desinfestar apiários</u> quando envolva o uso do fogo ou outros métodos incandescentes ou geradores de calor. Nos restantes dias não existem restrições.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais e urbanos.</p>					
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é proibido lançar <u>balões de mecha acesa</u> e <u>foguetes</u>. O uso de outra pirotecnia* só é permitido com autorização da câmara municipal. Nos restantes dias não existem restrições.</p> <p>*Exceto as categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais e urbanos.</p>					

ACESSO E CIRCULAÇÃO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é proibido circular ou permanecer em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo na rede viária abrangida, quando inseridas em APPS*.</p> <p><small>*As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em www.agif.pt.</small></p>	<p>APPS</p> 	<p>APPS</p> 	<p>APPS</p> 	<p>APPS</p> 	<p>APPS</p> 
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é proibido desenvolver atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais, quando estes estejam inseridos em APPS*.</p> <p><small>*As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em www.agif.pt.</small></p>	<p>APPS</p> 	<p>APPS</p> 	<p>APPS</p> 	<p>APPS</p> 	<p>APPS</p> 
<p>Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é proibido utilizar aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares, sobre locais inseridos em APPS*.</p> <p><small>*As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em www.agif.pt.</small></p>	<p>APPS</p> 	<p>APPS</p> 	<p>APPS</p> 	<p>APPS</p> 	<p>APPS</p> 

NOTA: Este documento não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho.